

Bruxelas, 18 de fevereiro de 2025  
(OR. en)

5796/25

FIN 118  
INST 17

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 5758/25 ADD 1

---

Assunto: Orientações orçamentais para 2026  
– *Conclusões do Conselho (18 de fevereiro de 2025)*

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2026, aprovadas pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) na sua 4077.<sup>a</sup> reunião realizada a 18 de fevereiro de 2025.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO**  
**SOBRE AS ORIENTAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA 2026**

1. O Conselho sublinha que o orçamento da UE para 2026 desempenha um papel fundamental na definição e consecução dos objetivos e prioridades políticas de longo prazo acordados pela União. O Conselho sublinha a importância de todas as instituições terem devidamente em conta todos os elementos pertinentes incluídos nas Conclusões do Conselho Europeu de 1 de fevereiro de 2024<sup>1</sup>.
2. No contexto da guerra de agressão da Rússia ainda em curso contra a Ucrânia, o Conselho reafirma o compromisso inabalável da União Europeia de continuar a prestar apoio financeiro à Ucrânia, durante todo o tempo que for preciso e com a intensidade que for necessária, bem como de apoiar a resiliência e a reconstrução a longo prazo do país. O Conselho salienta a importância de o orçamento para 2026 continuar a demonstrar a solidariedade da União para com o povo da Ucrânia e responder às crises conexas.
3. O Conselho recorda o princípio de solidariedade e sublinha que a utilização eficaz do orçamento da UE reforçará a credibilidade da União junto dos cidadãos europeus.
4. O Conselho reitera que o orçamento deverá ser elaborado em conformidade com os princípios orçamentais estabelecidos no Regulamento Financeiro<sup>2</sup>, nomeadamente os princípios da unicidade, anualidade, boa gestão financeira e transparência.

---

<sup>1</sup> Documento EUCO 2/24.

<sup>2</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024).

5. O Conselho considera que o orçamento para 2026 deverá ser realista e adaptado às necessidades reais, deverá assegurar uma orçamentação prudente e, sem prejuízo das disposições do Acordo Interinstitucional (AII)<sup>3</sup>, deverá deixar margens suficientes dentro dos limites máximos do quadro financeiro plurianual (QFP) para se poder fazer face a imprevistos e enfrentar os desafios da União. O orçamento para 2026 deverá, ao mesmo tempo, prever recursos suficientes para assegurar a execução dos programas da União, incluindo a execução do Apoio Regional de Emergência à Reconstrução (RESTORE), tal se descreve na Declaração comum sobre as dotações de pagamento anexada ao orçamento de 2025<sup>4</sup>, e para permitir que as autorizações já concedidas ao abrigo do atual QFP sejam pagas em tempo útil. Para o efeito, se necessário e em casos devidamente justificados, após terem sido efetuadas todas as eventuais reafetações dentro do orçamento, deverão ser asseguradas dotações adequadas através do recurso aos mecanismos de flexibilidade disponíveis, inclusive através de um orçamento retificativo, se necessário, a fim de evitar créditos não pagos apresentados pelos Estados-Membros. O nível das autorizações por liquidar (RAL) deverá ser continuamente acompanhado, a fim de evitar uma acumulação excessiva de pagamentos em atraso.

---

<sup>3</sup> Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

<sup>4</sup> Declaração n.º 1 constante do anexo 2 do ANEXO do doc. 15788/24.

6. O Conselho salienta a necessidade de a Comissão identificar no projeto de orçamento para 2026 as reafetações acordadas no QFP revisto, e que são necessárias para financiar as prioridades estabelecidas na revisão do QFP 2021-2027, bem como as autorizações anuladas que estão a ser reconstituídas. O Conselho insta a Comissão a ter em conta e a refletir no projeto de orçamento para 2026 todas as prioridades acordadas em comum na revisão do QFP, nomeadamente a migração, atentando no equilíbrio entre as dotações de autorização e de pagamento e assegurando um financiamento suficiente acordado para a reserva do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI), tendo em conta a Declaração sobre a rubrica 6 do Conselho anexa à sua posição sobre o projeto de orçamento para 2025<sup>5</sup>. Uma vez que considera esta questão crucial, o Conselho exorta a Comissão a apresentar trimestralmente relatórios adequados sobre a consecução do acima referido, bem como sobre o montante das autorizações anuladas que se concretizarem na rubrica 6 do QFP, com especial atenção para o IVCDI e o instrumento de assistência de pré-adesão (IPA).
7. O Conselho salienta a necessidade de todas as instituições, órgãos e organismos da União respeitarem e cumprirem todos os elementos da revisão do QFP 2021-2027, aquando da elaboração e execução do orçamento para 2026.
8. O Conselho sublinha que todas as instituições, órgãos e organismos da União deverão manter a disciplina orçamental, e salienta a necessidade de se orçamentarem unicamente as despesas consideradas necessárias.
9. O Conselho salienta que os montantes adicionais incluídos no orçamento, como os resultantes da reutilização das autorizações anuladas, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, deverão ser plenamente conformes com o acordo sobre a revisão do QFP 2021-2027 e limitados a esse acordo.

---

<sup>5</sup> Declaração n.º 4 constante do doc. 12082/24 ADD 1.

10. O Conselho reafirma que o limite máximo da rubrica 7 do QFP 2021-2027 assenta na premissa de que todas as instituições da União adotam uma abordagem abrangente e rigorosa para garantir que os recursos humanos sejam otimizados de acordo com o princípio da estabilidade do pessoal, bem como para alcançar ganhos de eficiência nas despesas administrativas não relacionadas com as remunerações. O aumento dos níveis de efetivos ao longo de vários anos, a atualização automática dos salários aplicável e as alterações generalizadas dos preços no contexto inflacionista estão a exercer uma pressão significativa sobre a rubrica 7. Por conseguinte, o Conselho continua a apoiar firmemente uma abordagem comum para controlar esta rubrica, que também se destina a financiar o efetivo das instituições da União, em vez de lançar mão de dotações de rubricas temáticas para este efeito. O Conselho exorta todas as instituições da União a adotarem uma política imobiliária prudente. Tendo em conta o que precede, o Conselho convida a Comissão a exercer as competências que lhe são conferidas pelo artigo 314.º, ponto 1, do TFUE. O Conselho reitera igualmente os pedidos que dirigiu à Comissão para que apresentasse, sem prejuízo do seu direito de iniciativa em conformidade com o artigo 241.º do TFUE, antes de elaborar o mapa previsional para o exercício de 2026, medidas eficazes para garantir que os limites máximos atuais da rubrica 7 do QFP não sejam excedidos e que os instrumentos especiais não sejam mobilizados para esta rubrica.
11. O Conselho convida a Comissão a ter em conta a maior precisão a longo prazo das previsões dos Estados-Membros<sup>6</sup> ao estimar o nível de pagamentos no projeto de orçamento. O Conselho sublinha a necessidade de haver previsibilidade relativamente tanto às contribuições dos Estados-Membros para o orçamento da União como aos pagamentos efetuados a partir do orçamento da União aos Estados-Membros, e relembra que uma orçamentação rigorosa previne desafios inoportunos para os orçamentos nacionais. Neste contexto, o Conselho convida a Comissão a fornecer, de forma transparente, previsões precisas e fiáveis de todas as receitas, incluindo os reembolsos, as multas e o montante anual a pagar pelo Reino Unido em 2026 em conformidade com o Acordo de Saída<sup>7</sup>, que permitirão aos Estados-Membros avaliar atempadamente a sua contribuição prevista para o orçamento da União.

---

<sup>6</sup> Tal como indicadas no quadro 1 da panorâmica da política de coesão e nas previsões dos Estados-Membros de 15 de março de 2024 (WK 4139/2024).

<sup>7</sup> Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

12. O Conselho sublinha que o recurso a instrumentos orçamentais corretivos, como os orçamentos retificativos, deverá ser limitado ao mínimo e justificado, devendo tais instrumentos ser introduzidos atempadamente, a fim de permitir uma análise adequada e evitar perturbações no funcionamento dos programas da União, e ser financiados principalmente através de reafetações. Em particular, o Conselho convida a Comissão a apresentar os projetos de orçamentos retificativos baseados nas receitas separadamente e logo que estejam disponíveis as informações pertinentes. O Conselho continua firmemente empenhado em tomar uma posição o mais rapidamente possível sobre os projetos de orçamentos retificativos.
13. Para que os parlamentos nacionais possam dispor de tempo suficiente para proceder a uma análise pormenorizada e para que o Conselho possa preparar minuciosamente a sua posição, o Conselho exorta a Comissão a apresentar o projeto de orçamento para 2026 o mais rapidamente possível e, de preferência, até à 22.<sup>a</sup> semana. Incentiva ainda a Comissão a melhorar continuamente o conteúdo dos seus documentos orçamentais, tornando-os mais simples, mais concisos e transparentes, e a garantir a disponibilidade dos dados mais recentes. O Conselho convida a Comissão a incluir, numa reserva, as dotações de autorização e de pagamento previstas para novos atos jurídicos ou alterações a atos jurídicos existentes que ainda não tenham sido adotadas, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

14. Além disso, o Conselho insta a Comissão a juntar ao projeto de orçamento a totalidade dos documentos aplicáveis enumerados no artigo 41.º do Regulamento Financeiro. O Conselho apela à Comissão para que garanta a plena transparência e visibilidade da assistência financeira e dos pagamentos de juros conexos a que se refere o artigo 224.º do Regulamento Financeiro, bem como de todos os fundos ao abrigo do Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE), fornecendo atempadamente todas as informações pertinentes, incluindo quadros recapitulativos sobre as dotações orçamentais e informações sobre a gestão da dívida e de outros encargos do orçamento da União, bem como uma panorâmica da forma de financiar as ultrapassagens dos custos dos pagamentos de juros do IRUE de 2026-2027, em conformidade com a revisão do QFP 2021-2027. Além disso, o Conselho insta a Comissão a transmitir, quando delas dispuser e for adequado, as notificações de confirmação das transferências de apoio não reembolsável efetuadas da reserva de financiamento para o orçamento da UE e que deem lugar ao pedido sobre as despesas da Comissão, os desembolsos previstos ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) e as previsões de autorizações anuladas. O Conselho assinala que, para adotar uma posição significativa sobre o projeto de orçamento no que diz respeito ao custo dos juros, só pode ter em conta as informações transmitidas a tempo de permitir uma avaliação exaustiva pelos Estados-Membros.

15. O Conselho exorta a Comissão a ter em conta, no projeto de orçamento para 2026, o acordo estabelecido nos elementos finais das conclusões comuns sobre o orçamento para 2025<sup>8</sup>.  
A este respeito, o Conselho recorda que, em conformidade com os pontos 16 e 17 das Conclusões do Conselho Europeu de 1 de fevereiro de 2024, refletidas no considerando 12 e no artigo 10.º-A do Regulamento QFP alterado<sup>9</sup>, se os custos dos pagamentos de juros do NextGenerationEU (IRUE) não puderem ser cobertos pela atual rubrica orçamental do IRUE na rubrica 2b, será procurado financiamento, a fim de cobrir uma parte substancial dos montantes necessários, na medida do possível, com vista a mobilizar um montante equivalente a cerca de 50 % das ultrapassagens dos custos dos pagamentos de juros do IRUE como valor de referência. Para tal, tirar-se-á partido da margem criada pela execução orçamental dos programas e pela redefinição de prioridades, bem como de instrumentos especiais não temáticos, em conformidade com as regras setoriais aplicáveis e outras obrigações jurídicas, tendo em conta as prioridades e a orçamentação prudente. As dotações nacionais dos Estados-Membros que tenham sido objeto de compromisso jurídico não serão afetadas pelas reafetações nem pela redefinição de prioridades a que se refere o presente ponto. Se for necessário financiamento adicional, serão disponibilizados recursos adicionais através da mobilização do IRUE.
16. O Conselho insta a Comissão a informar regularmente os Estados-Membros sobre as receitas afetadas inscritas no orçamento, nomeadamente as receitas provenientes do IRUE e do Acordo de Comércio e Cooperação com o Reino Unido<sup>10</sup>, e a cumprir as suas obrigações previstas no Regulamento Financeiro no que diz respeito a outras receitas afetadas que estejam atribuídas a determinados programas, em conformidade com o acordo sobre a revisão do QFP 2021-2027. Além disso, o Conselho insiste numa apresentação transparente das receitas afetadas resultantes de recuperações por programa.

---

<sup>8</sup> Doc. WK 14457/2024.

<sup>9</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024).

<sup>10</sup> Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, Parte Cinco (Participação em programas da União, boa gestão financeira e disposições financeiras) e protocolo conexo (JO L 444 de 31.12.2020, p. 14).

17. O Conselho incentiva todas as instituições a colaborarem de forma eficiente e construtiva, propícia a um processo orçamental harmonioso e à elaboração do orçamento para 2026 dentro dos prazos estabelecidos no TFUE. Designadamente, o Conselho convida a Comissão a atuar como mediador imparcial ao longo de todo o processo orçamental e a fornecer em tempo útil as informações pormenorizadas solicitadas pelo Conselho. A fim de facilitar o processo de conciliação, o Conselho exorta a Comissão a facultar o acesso atempado a projetos de elementos para conclusões comuns, que deverão ser exaustivos e incluir todas as informações pertinentes (incluindo uma comparação com a versão anterior do projeto de elementos). O Conselho convida igualmente a Comissão a continuar a apresentar nos projetos de elementos para conclusões comuns as alterações adequadas dos pagamentos decorrentes das alterações propostas nas autorizações.
18. O Conselho reitera a grande importância que atribui às presentes orientações e espera que a Comissão as tenha devidamente em conta na elaboração do projeto de orçamento para 2026.
19. A fim de sensibilizar para a questão em apreço, as presentes orientações serão enviadas ao Parlamento Europeu e à Comissão, bem como a todas as restantes instituições e organismos da União.

---